



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 841, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.982

**Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS da SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LIGAÇÃO COM CAJOBI e dá outras providências.-**

**JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 20.09.82, conforme autógrafa nº 16/82:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONVÊNIO para efeito de construção de uma ponte, na ligação com CAJOBI, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em R\$ 41.632.553,86 (quarenta e um milhão, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros e oitenta e seis centavos).-**

**Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente à R\$ 132.471,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros).-**

**Artigo 3º - A importância de R\$ 132.471,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros) que cabe ao Município, e prevista no artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira a 30 de outubro de 1.982.-**

**§ Único - As parcelas serão pagas em número de 3) (trinta) no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de R\$ 4.871,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros).-**

**Artigo 4º - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na CONTADORIA MUNICIPAL, com vigência até 30 de março de 1.985, para pagamento de 30 (trinta) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.-**

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 841/82.-

fl. 02.-

Artigo 5º - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do CONVÊNIO, que a presente lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de outubro de 1.982.-

  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

  
MARIC FIRMINO DA SILVA JUNIOR  
Secretário Substituto